CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 44/2023
Autoria: Vereador Toinho Carolino
Ementa: "Dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS)".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe, quanto a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[3], do Regimento Interno.

- Em observância à boa técnica legislativa, aponta-se as violações aos inciso I a III do art. 10 da Lei Complementar Federal n° 95 de 1998[4] por não utilizar a abreviatura "Art." em todos os artigos da proposição e por não utilizar numeração cardinal nos artigos 10 e 11 da proposição; por não representar os parágrafos pelo sinal "§" no art. 6º da proposição; e por desdobrar em item, ao invés de alínea, o inciso II do art. 4º da presente proposição.

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[5], importante apontar que a proposição menciona a Constituição Federal[6], a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004[7], e o Decreto Federal n° 5.800, de 8 de junho de 2006[8].

Salvador, em 29 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[4] **LC 95/1998 Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: **I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; **II** - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; **III** - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

[5] **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

6 Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[7] **Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm

[8] **Decreto Federal n° 5.800, de 8 de junho de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm